

CONTRATO PMG Nº 034/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SENTINELLA DO VALE COMERCIAL EIRELI, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº023/2021 - PREGÃO ELETRONICO Nº003/2021.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Cleto Campelo, nº268, Centro, Gravata/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste município, portadora da cédula de identidade RG nº5.405.863-SDS/PE e inscrita no CPF nº029.918.304-17, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SENTINELLA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº29.843.035/0001-74, com sede na Rua Fritz Spernau, nº1000, Galpão 01, CEP:89.055-200, bairro: Fortaleza, Blumenau-SC, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. **JEAN CARLOS SESTREM**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº2966395-SSP/SC e inscrito no CPF nº670.349.349-91, residente e domiciliado na Rua Saturnino Travasso, nº54, Bairro: Valparaíso, na cidade de Blumenau-SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Processo Licitatório nº023/2021 – Pregão Eletrônico nº003/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 04/08/2021, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação da Empresa **SENTINELLA DO VALE COMERCIAL EIRELI**, para Fornecimento do Item abaixo para atender as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Gravata/PE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência, de acordo com a Ata de Registro de Preços, oriunda do Processo Licitatório nº023/2021 – Pregão Eletrônico nº003/2021.

LOTE	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
9	45	UNID	Bebedouro industrial, 25 litros, inox, gabinete estrutural, fabricado em inox 403, reservatório confeccionado em polipropileno atóxico, serpentina interna em inox 304, boia controladora do nível de água (pingadeira) em abs, dreno de escoamento embutido, isolamento térmico esp, sistema de refrigeração	Knox- kf02	RS1.695,71	RS76.306,95

*Barua*

			balanceado em duas torneiras voltagem 220V. , conteúdo do manual de instruções, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante. Garantia mínima de 12 meses. Entrega no Município de Gravata/PE.			
14	5	UNID	Bebedouro industrial, 25 litros, inox, gabinete estrutural, fabricado em inox 403, reservatório confeccionado em polipropileno atóxico, serpentina interna em inox 304, boia controladora do nível de água (pingadeira) em abs, dreno de escoamento embutido, isolamento térmico esp, sistema de refrigeração balanceado em duas torneiras voltagem 220V. , conteúdo do manual de instruções, conforme certificação INMETRO. Garantia mínima do fabricante. Garantia mínima de 12 meses. Entrega no Município de Gravata/PE.	Knox- kf02	RS1.695,71	RS8.478,55
<b>VALOR TOTAL.....</b>						<b>RS84.785,50</b>
<b>VALOR POR EXTENSO: (OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)</b>						

Nº da Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nºs 064/2017; 065/2017; 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

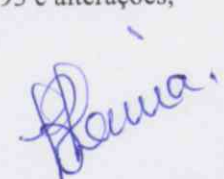
#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;



b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$84.785,50 (OITENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

<u>Sigla</u>	<u>Significado / Descrição</u>
EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

*Bruna*

**PARÁGRAFO QUARTO** - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por contadas dotações orçamentárias indicadas abaixo:

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.361.1203.1104.0000 – AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ESCOLAS – ENSINO FUNDAMENTAL  
DESPESA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO: 111.001 – RECURSO PRÓPRIO 25%  
VALOR R\$435.228,30

ORGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO  
UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO  
ATIVIDADE: 12.365.1203.22.33.0000 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL  
DESPESA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE DE RECURSO: 111.0001 – RECURSO PRÓPRIO 25%  
VALOR R\$50.000,00

### **CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE**

Fica expressamente vedada a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº003/2021 – Processo Licitatório nº023/2021, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do presente contrato. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo do servidor **JOSÉ KYLDARE BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF nº030.952.254-40, matrícula nº0440, e o fiscal do contrato o Coordenador **WEMIRSON RICARDO CORREIA NEVES**, inscrito no CPF nº069.237.424-80, matrícula nº0130.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

- a. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito neste TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;
- b. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;
- c. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- d. Durante a Vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

**I.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**II.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**III.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

**IV.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**V.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

*Barina*